



REVES - Revista Relações Sociais (eISSN 2595-4490)

Receitas tributárias como fontes de receitas públicas: incidência, lançamento, liquidação, cobrança e sua aplicação nas despesas públicas pelo Estado Moçambicano

Tax revenues as sources of public revenue: incidence, release, settlement, collection and their application in public expenses by the Mozambican State

Article Info:

Article history: Received 2024-01-22

Accepted 2024-04-14

Available online 2024-04-14

doi: 10.18540/revesv17iss1pp18615



Resumo. Esta pesquisa aborda sobre as receitas tributárias como fonte de receitas públicas do estado Moçambicano, descrevendo as principais fontes de receitas tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e direitos aduaneiros). Esta se caracteriza por ser uma pesquisa de abordagem qualitativa, quanto aos objetivos descritiva, e bibliográfica e documental quanto aos procedimentos. No seu desenvolvimento abordamos sobre o sistema tributário Moçambicano, os impostos diretos e indiretos, os progressivos, proporcionais, regressivos e degressivos, as fases de vida do imposto entre outras características fundamentais das receitas tributárias. Esta pesquisa possibilitou uma análise do impacto das receitas tributárias sobre as receitas públicas de acordo com informações do PESOE 2024, possibilitando chegar a algumas conclusões sobre o assunto, tais como os tributos correspondem a 81,00% de todas as receitas do Estado bem como 59,00% do valor arrecadado se destina a aplicação em despesas de funcionamento.

Palavras-chave: Receitas tributárias. Receitas públicas. Despesas públicas. Imposto. Estado Moçambicano.

Abstract. This research addresses tax revenue as a source of public revenue for the Mozambican state, describing the main sources of tax revenue (taxes, fees, improvement contributions, compulsory loans and customs duties). This is characterized by being a research with a qualitative approach, in terms of descriptive objectives, and bibliographic and documentary in terms of procedures. In its development, we covered the Mozambican tax system, direct and indirect taxes, progressive, proportional, regressive and degressive taxes, the tax life stages among other fundamental characteristics of tax revenue. This research made it possible to analyze the impact of tax revenues on public revenues according to information from PESOE 2024, making it possible to reach some conclusions on the subject, such as taxes correspond to 81.00% of all state revenues as well as 59.00% of the amount collected is intended for use in operating expenses.

Keywords: Tax revenue. Public revenues. Public expenses. Tax. Mozambican State.

1. Introdução

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) constituem por excelência fontes de receitas do estado, pois por meio destes o estado consegue arrecadar recursos para se auto sustentar e atender as necessidades mínimas dos cidadãos menos favorecidos e da sociedade no geral (CUCO, 2022).

No Egito antigo, por volta de 3.000 a 2.800 a.C. já se tinha os primeiros registros da tributação, para garantir o sustento do povo o faraó tratado como a reencarnação do deus Horus exigia o pagamento de tributos, para além da componente monetária o tributo era entendido antigamente como a prestação de trabalho pelo próprio indivíduo para justificar a sua inserção na comunidade e a segurança que o estado proporcionava (SILVA,2019).

Segundo Silva (2019), a cobrança de impostos era com recurso a coação física, de forma opressiva e até desumana perpetrada por agentes cobradores de imposto ou soldados da tributação como também eram chamados, porém na atualidade a tributação vem de uma necessidade de arrecadar recursos para suprir as necessidades públicas ou cobrir o *deficit* do orçamento, e agora já se pensa na proteção do cidadão, na qualidade de contribuinte face ao poder do Estado.

Os Estados sobrevivem dentre várias formas, também através da tributação, e Moçambique não foge à regra pois é por meio desta que o Estado atende às necessidades dos contribuintes. Desta forma o nosso estudo busca descrever as principais formas de tributos aplicáveis em Moçambique, e compreender como é feita a arrecadação das receitas tributadas e a sua devida aplicação como despesa pública. Como forma de ajudar no andamento da pesquisa busca-se responder a seguinte pergunta de partida: qual o impacto das receitas tributárias nas receitas públicas arrecadadas pelo Estado Moçambicano em um ano fiscal?

O nosso estudo se classifica como qualitativo, descritivo com a aplicação dos seguintes procedimentos de coleta de dados, estudo documental e bibliográfico. A compreensão do sistema tributário Moçambicano é de vital importância para os vários profissionais, como contadores, professores de cursos de contabilidade e direito, juristas, economistas, bem como para os estudantes de ciências contábeis, estudantes de direito tributário ou fiscal, de economia e de todas as ciências empresariais, pois no âmbito do exercício profissional estes sem dúvida irão lidar com algum tipo de tributo o que implica o conhecimento básico sobre a matéria.

Esta pesquisa servirá de instrumento de consulta sobre o funcionamento do sistema tributário Moçambicano, contribuindo de tal forma na disseminação do conhecimento acerca dos tributos no território nacional. Estruturalmente este trabalho se apresenta da seguinte forma: introdução, desenvolvimento ou referencial teórico, material e métodos, resultados e discussão, conclusão e as referências bibliográficas.

2. Desenvolvimento

2.1. Receitas Tributárias

Antes de avançar com as receitas tributárias como tal, importa conhecer de forma geral o que são receitas públicas, para Nesi (2010), receitas públicas representam toda e qualquer entrada que vem acrescer de forma positiva os recursos do Estado, e estas se subdividem em orçamentárias e extra orçamentárias, sendo as orçamentárias compostas por valores arrecadados por via de tributos, rendas, transferências, alienações, empréstimos e créditos; e as extra orçamentárias as provenientes de depósitos de caução e garantia, e carece de um parecer do poder

legislativo. Receitas públicas são todas as somas e qualquer bem que entra por meio de instituições públicas com vista a satisfação de fins públicos (WILGES, 2023).

Para o caso do nosso estudo importa se concentrar essencialmente nas receitas tributárias, sendo elas de acordo com Júnior (2022), todas as entradas previstas no orçamento anual, desde que provenham da tributação por meio de impostos, taxas, direitos aduaneiros e contribuições de melhoria. Apresenta-se logo a seguir a figura 1, que demonstra de forma exaustiva a composição do sistema tributário Moçambicano.

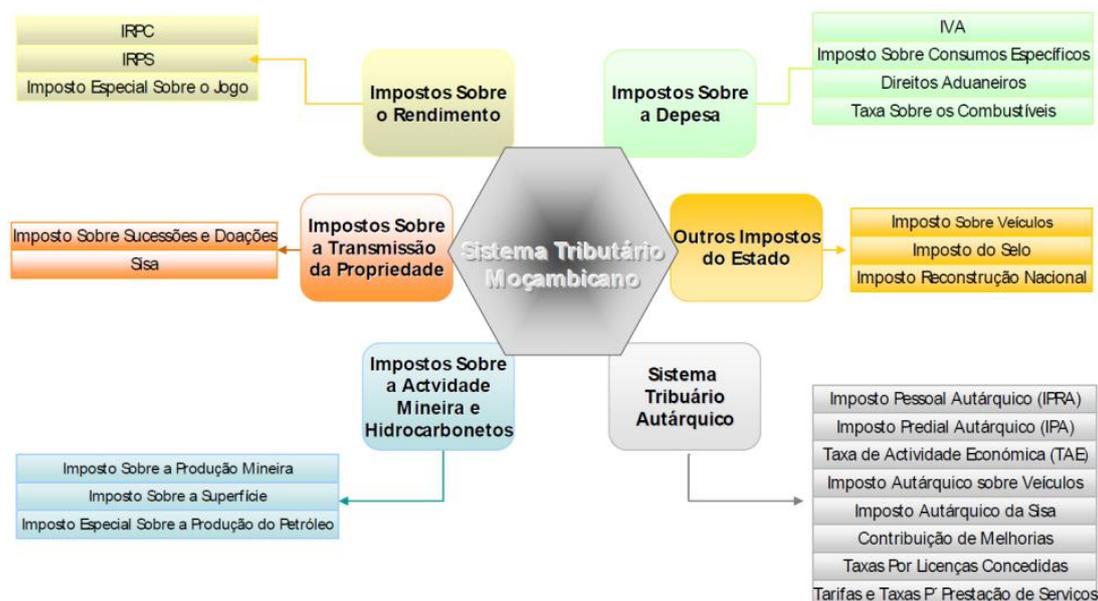


Figura 1 – O sistema tributário Moçambicano

Fonte: ACIS (2011)

O sistema tributário representa uma estrutura que viabiliza a cobrança de tributos, assim como enfatiza Lacerda (2019), este é entendido como o agrupamento de leis, decretos e todas as normas regulamentares de natureza tributária (de âmbito nacional ao municipal), o mesmo autor acrescenta que o tributo provém do latim, *tributum*, traduzido para o português como o que por obrigação deve ser canalizado ao Estado. Já Costa (2022), diz que a tributação é uma das diversas responsabilidades do Estado, consistindo no processo de arrecadar e fiscalizar este ato desenvolvido diretamente por instituições públicas competentes.

2.1.1. Tipos de Tributos

2.1.1.1 Os impostos

De acordo com o estabelecido pelo nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, os impostos são pagamentos destinados ao orçamento do Estado, tendo a natureza unilateral e obrigatória, com base de cálculo monetária e em moeda nacional. Já ACIS (2011), diz que os impostos se classificam quanto a incidência em diretos e indiretos, sendo os diretos aqueles que incidem de forma direta sobre a riqueza ou rendimento do contribuinte, a título de exemplo, os impostos sobre o rendimento de pessoas singulares (IRPS) e o impostos sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRPC); quanto aos indiretos, caracterizam se por incidirem sobre o rendimento do

consumidor final aplicado às despesas de forma relativa ao volume de gastos, como exemplo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Acrescenta Arruda (2021), dizendo que, ao contrário das taxas, os impostos não são ligados ou vinculados a qualquer atuação direta e específica do Estado para com o contribuinte.

Estes podem também ser classificados em função das taxas que nele se aplicam, para ACIS (2011), estes podem ser: proporcionais, progressivos, degressivos e regressivos, sendo os **proporcionais** os que apresentam uma taxa fixa independentemente da matéria coletável (IRPC); os **progressivos** aqueles cuja taxa varia em função da matéria coletável, quanto maior a matéria coletável maior a taxa (IRPS).

Quanto aos **degressivos** a sua taxa é proporcional, porém elas são muito pequenas nos patamares inferiores de rendimentos, já para os **regressivos** quando as taxas aplicadas tem uma variação de carácter inverso ao rendimento no qual se coleta, como exemplo temos o imposto pessoal autárquico (ACIS, 2011).

Sobre a relação tributária é estabelecido pelos nº 1 e 2 do artigo 8º da lei nº 15/2002, de 26 de Junho, a existência de dois intervenientes na relação tributária, o sujeito ativo e o sujeito passivo, sendo o sujeito ativo uma entidade de direito público com competências de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, enquanto que o sujeito passivo é representado por pessoas singulares ou coletivas, na qualidade de contribuinte direto ou representante legal.

2.1.1.1.1 As Fases da Vida do Imposto

Antes da apresentação das fases do imposto proposta por João Ribáuè, importa falar sobre o **facto gerador**, que segundo Cabral (2008), representa o momento do nascimento do tributo através da lei, após a criação de um documento normativo decretando e estabelecendo o início da obrigação fiscal ou facto gerador, de forma específica o facto gerador apresenta características particulares para cada tributo.

Por sua vez Ribáuè (2014), descreve quatro fases na vida dos impostos, que são: **a incidência (1ª fase)** é onde se apresenta a definição legal de todos os atos sujeitos a tributação, podendo esta ser uma incidência real ou material, sendo a esta a que descreve o que está sujeito ao imposto, ou incidência pessoal ou subjetiva, sobre quem recai o dever de pagar o imposto; **o lançamento (2ª fase)** representa o processo administrativo onde se busca identificar o sujeito passivo do tributo e fixar a matéria coletável ou valor no qual recai o imposto.

A liquidação (3ª fase) acontece quando se calcula com base na taxa do tributo, sobre a matéria coletável o valor a coletar e canalizar aos cofres do estado; já na última fase **a cobrança (4ª fase)** ou pagamento corresponde ao momento exato que o valor tributado da entrada nos cofres do estado (RIBÁUÈ, 2014).

2.1.1.2.IMPOSTOS DIRETOS

2.1.1.2.1.O IRPC

O código do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (CIRPC) foi aprovado pela lei nº 34/2007 de 31 de Dezembro. Este é um imposto direto que incide sobre todos os rendimentos (mesmo os ilícitos) obtidos pelas sociedades comerciais ou civis, cooperativas, empresas públicas, pessoas coletivas, entidades com ou sem personalidade jurídica que tenham sede ou direção efetiva, e ainda as que não tem sede no território nacional (artigos 1º e 2º da lei nº 34/2007).

Segundo o artigo 61º e 62º da lei nº 34/2007, a taxa aplicável à matéria coletável em relação ao IRPC é de 32%, excetuando os casos de rendimentos de entidades que não tenham sede nem direção em Moçambique e nem um estabelecimento estável, estas são tributadas à taxa de 20% dos rendimentos, ou quando estas mesmas entidades prestem serviços de telecomunicações ou transportes internacionais, construção e reabilitação de infra-estruturas de produção, transporte e distribuição de energia elétrica nas zonas rurais é aplicável a taxa liberatória de 10%, e aplica-se à taxa de 35% sobre a matéria coletável aos encargos que não estão devidamente documentados e as despesas de carácter confidencial ou ilícito sendo tributados automaticamente.

O nº 1 do artigo 9º da lei nº 34/2007, destaca que estão isentas da tributação do IRPC primeiramente o Estado, as autarquias, associações ou federações municipais quando exerçam alguma atividade com fim lucrativo ou ainda instituições de segurança e previdência social.

2.1.1.2.2.O IRPS

O código do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (CIRPS) foi aprovado pela lei nº 33/2007 de 31 de Dezembro. Este imposto incide sobre pessoas singulares que auferirem rendimentos em Moçambique, tendo residência ou não no território Moçambicano (artigo 18º da lei nº 33/2007).

Este imposto tem a sua incidência sobre o rendimento do trabalho de singulares, sendo composto por 5 escalões sujeitos a taxas progressivas partindo de 10%, 15%, 20%, 25% e 32%, sendo que as taxas variam de escalão para escalão e adiciona-se critérios como estado civil e número de dependentes (nº 1 do artigo 54º da lei nº 33/2007, e OSSEMANE, 2011).

Tabela 1 – As Categorias do IRPS (incidência real)

Categorias do IRPS	
1.ª Categoria	Rendimentos do Trabalho dependente - constituem rendimentos da primeira categoria: os ordenados (salários, vencimentos e gratificações), comissões, participações, subsídios ou prémio, senhas de presença, emolumentos, outras remunerações acessórias fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não, as pensões e rendas vitalícias ou rendimentos equiparáveis.
2.ª Categoria	Rendimentos empresariais ou profissionais (rendimentos provenientes de atividades agrícola, silvícola, pecuária, artística, cultural ou desportiva).
3.ª Categoria	Rendimentos de Capitais e os Rendimentos provenientes de Mais-valias (juros e lucros).
4.ª Categoria	Rendimentos prediais, as rendas de prédios rústicos ou prédios urbanos, postos à disposição dos seus titulares.
5.ª Categoria	Ganhos em numerário provenientes de lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, totoloto, bingo, sorteios, concursos e aumentos patrimoniais não enquadrados em outras categorias.

Fonte: Adaptado de Posso (2022); e da lei nº 33/2007.

Os rendimentos de primeira categoria do IRPS, requerem a aplicação de certos procedimentos para identificar a matéria coletável e sua respetiva taxa.

Limites dos intervalos salário bruto mensal	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20 249,99	-	-	-	-	-	-
De 20 250,00 até 20 749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20 750,00 até 20 999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21 000,00 até 21 249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21 250,00 até 21 749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21 750,00 até 22 249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	0,15
De 22 250,00 até 32749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,20
De 32 750,00 até 60 749,99	1 775,00	1 725,00	1 700,00	1 675,00	1 625,00	0,25
De 60 750,00 até 144 749,99	7 375,00	7 325,00	7 300,00	7 275,00	7 225,00	0,25
De 144 750,00 até diante	28 375,00	28 325,00	28 300,00	28 275,00	28 225,00	0,32

Figura 2: Tabela de retenção na fonte e deduções relativas à situação familiar ou pessoal do IRPS (1ª categoria)

Fonte: Posso (2022), e da lei nº 33/2007.

A figura 2, ilustra a tabela de descontos e retenção na fonte a usar para rendimentos de primeira categoria do IRPS, sendo o valor a reter calculado por meio da diferença entre o salário bruto mensal e o limite mínimo do escalão enquadrado o rendimento, multiplicado pelo coeficiente, do produto será deduzido a parcela a abater considerando o número de dependentes.

2.1.1.2.3.O ISPC

O código do imposto simplificado do pequeno contribuinte (CISPC) foi aprovado pela lei nº 5/2009 de 12 de Janeiro. Este é um imposto direto, que surge da necessidade de reduzir os custos de cumprimento das obrigações tributária dos pequenos contribuintes, incidindo de forma subjetiva sobre pessoas singulares e coletivas, que exerçam as atividades agrícolas, industriais e comerciais dentro de Moçambique, desde que a incidência material ocorra sobre uma receita anual não superior a 2.500.000,00 meticais (artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei nº 5/2009).

Relativamente às taxas do ISPC, de acordo com o artigo 8º da lei nº 5/2009, incide sobre a matéria coletável dos sujeitos passivos inscritos neste regime, uma taxa fixa de 3% ou caso contrário pode-se tributar uma vez ao ano a taxa única de 75.000,00 Meticais, e são beneficiados com a redução de 50% da taxa no primeiro ano, os sujeitos passivos que optem por este regime.

2.1.1.3.IMPOSTOS INDIRETOS

2.1.1.3.1.O IVA

O código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA), aprovado pela lei nº 32/2007 de 31 de Dezembro. O IVA é um imposto indireto, que incide sobre a despesa (transmissão de bens e prestação de serviços) efetuadas a título oneroso dentro de Moçambique bem como as importações, tendo como sujeitos passivos pessoas singulares e coletivas, residentes ou que possuam estabelecimento estável ou uma

representação em Moçambique desde que exerçam alguma atividade lucrativa ou não de produção, comércio ou prestação de serviços (artigos 1º e 2º da lei nº 32/2007).

A taxa aplicada às operações de transmissão de bens, prestação de serviços e importações dentro do país é de 16% de acordo com o artigo 17º da nova lei nº 22/2022 de 28 de Dezembro (que altera parcialmente o código do IVA, aprovado pela lei nº 32/2007). Estando isentas as seguintes a transmissões de bens e prestação de serviços: serviços médicos e sanitários, transmissão de cadeiras de rodas e veículos semelhantes, órgãos, sangue, leite humano e transmissão de medicamentos, redes mosquiteiras bem como o transporte de feridos em ambulâncias (artigo 9º da lei nº 32/2007).

Tabela 3: Fases do IVA

Estado de comercialização	Preço (Importação, Produção ou Compra)	IVA suportado (PC-PC÷1.16)	Preço de venda	IVA liquidado	IVA a entregar ao Estado (IVA _{Entregar} = IVA _{liq.} - IVA _{sup})
Importação/ Produção	1.160,00MZN	1.160,00- (1.160,00÷1,16) = 160	2.320,00 MZN	2.320,00-(2.320,00÷1,16) = 320,00	320,00-160,00= 160,00MZN
Venda Grossista	2.320,00MZN	320,00	3.480,00 MZN	3.480,00-(3.480,00÷1,16) = 480,00	480,00-320,00 = 160,00MZN
Venda Retalhista	3480,00MZN	480,00	4.640,00 MZN	4.640,00-(4.640,00÷1,16) = 640,00	640,00-480,00 = 160,00MZN
Consumidor Final	4.680,00MZN	640,00	6.960,00 MZN	6.960,00-(6.960,00÷1,16) = 960,00	960,00-640,00= 320,00MZN

Fonte: Adaptado da lei nº 32/2007

2.1.1.3.2.O ICE

O código do imposto sobre consumos específicos (CICE) foi aprovado pela lei nº 17/2009 de 10 de Setembro, o ICE incide sobre alguns bens importados ou produzidos no território nacional constantes da tabela de taxas do mesmo código. A sua tributação é feita mediante a aplicação de taxas que variam de 5 a 75% de acordo com o enquadramento em um dos quatro regimes:

- ✓ Regime de tributação do álcool.
- ✓ Regime de tributação da cerveja com álcool, vinhos e demais bebidas alcoólicas.
- ✓ Regime de tributação do tabaco manufacturado e seus sucedâneos.
- ✓ Regime de tributação dos veículos automóveis.

Estando isentas na admissão ou importação de veículos apropriados para uso no combate a incêndios, veículos adquiridos para servir de ambulâncias ou veículos adquiridos pelas forças armadas ou de segurança pública (artigo 32º da lei nº 17/2009).

2.1.1.4.OUTROS IMPOSTOS

2.1.1.4.1.Imposto do Selo (IS)

O código do imposto do selo (CIS) foi aprovado pela lei nº 6/2004, de 1 de Abril. Este incide sobre todas operações não abrangidas pelo IVA ou não isentas no CIVA, tais

como documentos, contratos celebrados junto ao notário, emissão de apólices de seguro, operações de crédito, testamentos, livros, papéis e atos designados em tabela própria anexa ao código, com taxas que variam de 0,02% a 50% ou 1.000,00 meticais a 5.000.000,00 meticais de acordo com o tipo artigo e seu enquadramento na tabela integrante ao código.

2.1.1.4.2.SISA

O código da SISA foi aprovado pelo decreto nº 46/2004, de 27 de Outubro. Este imposto incide sobre as transmissões a título oneroso do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre todos os bens imóveis (prédios urbanos localizados geograficamente em moçambique), ou a compra e venda de imóveis, e sua taxa é de 2% sobre o montante declarado da transmissão ou valor atribuído ao imóvel.

2.1.1.4.3.Imposto Sobre Veículos (ISV)

O regulamento do imposto sobre veículos (RISV) foi aprovado pelo decreto nº 19/02, de 3 de Julho. O ISV incide sobre uso e fruição dos veículos registrados e matriculados no território moçambicano, tais como: automóveis ligeiros e pesados com a data de fabrico não superior a 25 anos, motociclos de passageiros com a data de fabrico não superior a 15 anos, bem como aeronaves e barcos de recreio com motor de uso particular. Suas taxas constam na tabela anexa ao código e sua incidência é determinada com base nas especificações de cada veículo, variando de 50,00 a 160.000,00 meticais.

2.1.1.4.4.Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD)

O regulamento do código do imposto sobre sucessões e doações (RCISSD) foi aprovado pelo decreto nº 21/2008, de 27 de Junho. Este incide sobre a aquisição a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, estabelecendo a forma e os procedimentos. Este imposto se aplica nos casos de doações enquanto o doador for vivo ou doações entre casados, sendo suas taxas aplicadas da seguinte forma, 2% incide sobre ascendentes, descendentes e cônjuges, 5% sobre irmãos e colaterais até ao 3º grau, e 10% em todos outros casos.

2.1.1.5.As taxas

Para ACIS (2011), todo o pagamento por via de dinheiro que dá entrada em instituições públicas, como contrapartida individualizada pela fruição de um bem de domínio público, ou de qualquer serviço público ou ainda se considera como taxa, o valor pago por um particular pela necessidade de alteração de um limite jurídico. As taxas são entendidas como tributos ligados a uma prestação de serviços públicos especializados postos a disposição direta dos contribuintes ou sujeito passivo (COSTA, 2022). Por sua vez Arruda (2021), conceitua as taxas como tributos que tem como fato gerador a prestação de serviços específicos nos quais o contribuinte necessita, ou seja, o sujeito passivo conhece a contrapartida imediata do pagamento da referida taxa (a título de exemplo a taxa de lixo).

2.1.1.6.As contribuições de melhoria

Para Costa (2022), as contribuições de melhoria são um tipo específico de tributo “vinculado a uma atuação estatal indiretamente referida ao sujeito passivo, consubstanciada na realização de obra pública de que decorra valorização imobiliária”. Ou segundo Arruda (2021), “ só podem ser cobradas as contribuições de

melhoria se, em virtude de obras públicas, decorrer valorização imobiliária para o contribuinte” (p.6).

2.1.1.7.Os empréstimos compulsórios

Para Paulsen (2022), os empréstimos compulsórios representam uma parte dos tributos, que carece de validação constitucional, pois este visa garantir a arrecadação de receitas com vista a atender situações, tais como calamidades, catástrofes, guerras ou ainda para servir de investimento nacional em demais situações urgentes e de extrema relevância.

2.1.1.8.O sistema tributário Autárquico

O sistema tributário autárquico Moçambicano, é regulamentado pela lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro, descrevendo que, as autarquias locais gozam de autonomia financeira, administrativa e patrimonial com as seguintes competências específicas, elaboração, aprovação, alteração e execução do orçamento, arrecadação de receitas, processamento de despesas bem como a aprovação da conta de gerência.

Conforme descrito no nº 1 do artigo 51º da lei nº 1/2008, nas autarquias compreendem as seguintes taxas e impostos:

- i. Imposto pessoal autárquico;
- ii. Imposto predial autárquico;
- iii. Imposto autárquico de veículos;
- iv. Imposto autárquico do SISA;
- v. Contribuições de melhoria;
- vi. Taxas e licenças concedidas e por atividade económica;
- vii. Tarifas e taxas pela prestação de serviços.

2.1.1.9.Os tributos aduaneiros

A regulamentação dos tributos aduaneiros se dá por meio do direito aduaneiro que, para Barbosa (2022), compreende um conjunto de leis, decretos, regulamentos, ou seja, um aparato jurídico fiscal, técnico e sancionatório que tem por objeto os direitos aduaneiros e transações internacionais de mercadorias. Sendo assim na visão deste autor os direitos aduaneiros são todos impostos, taxas e demais obrigações aduaneiras que incidem sobre mercadorias por estas terem mudado de território aduaneiro.

Segundo ACIS (2011), os direitos aduaneiros incidem de forma indireta sobre o valor de cada mercadoria importada ou exportada por meio do território aduaneiro nacional, considerando sempre o *CIF (cost, insurance and freight)*, traduzido como (custos, seguro e frete) estando as exportações geralmente isentas da tributação destes.

Tabela 3 - Taxas aplicáveis a tributação de direitos aduaneiros por classes

Descrição	Classes	Taxas
Bens Essenciais (bens de consumo básico e produtos farmacêuticos)	Classe E	0,00%
Energia	Classe W	0,00%
Matérias Primas	Classe M	2,5%
Combustíveis	Classe N	5,0%
Bens de Capital	Classe K	5,0%
Bens Intermediários	Classe I	7,5%
Bens de Consumo	Classe C	20,0%

Fonte: Adaptado de ACIS (2011)

2.1.3. Aplicação da Receita ou Execução da Despesa Pública pelo do Estado

O Estado aplica os recursos arrecadados por meio da execução das despesas públicas, que segundo Wilges (2023), representam gastos da riqueza pública quando devidamente autorizado pelo ente competente, ou seja todo o dispêndio que o estado efetua para garantir a execução de serviços públicos, ou, toda saída com impacto financeiro negativo no patrimônio.

Todas as despesas públicas são contempladas no orçamento do estado, sendo estas a fonte de funcionamento das atividades públicas, por meio de dispêndio ou execução de gastos feitos por entidades públicas, e estas visam o pleno funcionamento dos serviços públicos (JÚNIOR, 2022).

3. Material e Métodos

Este estudo tem como objetivo geral: Descrever as principais fontes de receitas tributárias e seu impacto nas receitas públicas em um ano.

Sendo esta uma pesquisa de abordagem qualitativa, classificando-se quanto aos objetivos como pesquisa descritiva, e no que diz respeito aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica.

Selecionou-se a abordagem qualitativa pela necessidade de poder interpretar de forma profunda os fenômenos e posterior atribuição significados pelo pesquisador (MORREIRA, 2011; RAMOS, 2023).

Relativamente aos objetivos desta pesquisa, seleciona-se a pesquisa descritiva, que segundo Sampaio (2022), este tipo busca a caracterização da realidade a ser estudada, considerando a pergunta e objetivo da pesquisa esta pode descrever as características e relações entre variáveis, e buscar trazer respostas para perguntas do tipo, como? Onde? e quando?

Quanto aos procedimentos esta pesquisa é documental e bibliográfica, segundo Gil (2002), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico” (p.45), e a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (p.44).

4. Resultados e Discussão

Nesta seção da pesquisa vamos apresentar e discutir os achados do nosso estudo, começaremos pela apresentação dos resultados e posterior interpretação.

As receitas de modo geral são previstas no PESOE (Plano económico e social e orçamento do Estado). Este documento é elaborado pelo governo de Moçambique e carece de aprovação da assembleia da república. O nosso estudo vai usar como referência o PESOE 2024 aprovado em Dezembro de 2023.

Segundo o PESOE 2024 as receitas públicas, incluindo receitas tributárias, contribuições sociais, patrimoniais, exploração de bens de domínio público, venda de bens e serviços, outras receitas correntes, receitas de capital e empréstimos internos totaliza 429.870.456,16 mil Mzn, dos quais 348.287.443.430,00 mil Mzn valor das receitas tributárias corresponde a 81,00% das receitas para o ano de 2024, para efeitos de comparação pode-se dizer que para cada 1.000,00 Mzn arrecadado 810,00 Mzn provém de tributos. As receitas tributárias têm um grande impacto nas receitas públicas no geral pois estas representam mais 80% do valor arrecadado pelo estado, sendo o valor alcançado por meio de impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e direitos aduaneiros em todo o território moçambicano.

Relativamente à execução das despesas, foram estimadas em 567.863.602,64 mil mzn dos quais 184.326.102,64 mil Meticais em défice, desse valor o estado aplica 100% com a execução das seguintes despesas: despesas de funcionamento em até 59,00%, despesas de investimento em 30,00% e operações financeiras em 11,00%. É por meio das receitas que o estado cobre suas despesas, e por meio da execução das despesas que este consegue satisfazer as necessidades públicas dos cidadãos Moçambicanos.

5. Conclusão

Esta pesquisa foi desenvolvida no intuito de responder a seguinte pergunta: qual o impacto das receitas tributárias nas receitas públicas arrecadadas pelo estado moçambicano em um ano fiscal? Depois de apresentar no desenvolvimento as principais teorias e um pouco do sistema legal fiscal Moçambicano, e ainda apresentar e discutir os resultados chega-se às seguintes conclusões:

- i. As receitas tributárias representam a maior e mais importante fonte de receitas públicas em Moçambique, o seu impacto é de até 81% de toda a arrecadação para o ano de 2024.
- ii. Por sua vez, os impostos representam a maior parte das receitas tributárias.
- iii. Na execução das despesas, mais da metade do valor arrecadado se aplica à manutenção dos serviços públicos, ou seja, despesas de funcionamento (salários, subsídios, aquisição de bens e serviços entre outros).

Referências

- ACIS. **Quadro Legal para Impostos em Moçambique**. 2 ed. Moçambique: 2011. Recuperado de <https://www.acismoz.com/wp-content/uploads/2017/06/1-Sistema-Geral-Tributario -PT Dez11.pdf>
- ARRUDA, Nataly Pereira. Planejamento Tributário. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 4, n. 01, p. 14-14, 2021. Recuperado de <https://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/155>

-
- BARBOSA, Andréia. **Direitos aduaneiros e jurisdição aduaneira—evolução histórica. Nós e os Impostos—Um Contributo para a História dos Impostos em Portugal**, p. 247, 2022.
- CABRAL, Ana Rita Nascimento. A teoria do fato gerador. **Revista Jurídica da FA7**, v. 5, p. 277-285, 2008. Recuperado de <https://doi.org/10.24067/rjfa7;5.1:220>
- COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário**. Saraiva Educação SA, 2022.
- CUCO, Custódio João. A gestão dos impostos como momento central da distribuição justa da riqueza: o caso da Autoridade Tributária de Moçambique. **REVES-Revista Relações Sociais**, v. 5, n. 2, p. 13930-01e, 2022. Recuperado de <https://doi.org/10.18540/revesv15iss2pp13930-01e>
- JUNIOR, Roberto Gomes Cavalcante. **Execução Orçamentária Pública**. 2022.
- LACERDA, Tiago Augusto Alves. **ICMS sobre serviços de comunicação: análise tributária da incidência ou não incidência sobre serviço prestado pelos provedores de acesso à internet**. Brasília, 2019. Monografia (Especialização em direito tributário) – ENAP. Recuperado de <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5098~>
- Moreira, M. A. (2011). **Metodologias de pesquisa em educação**. São Paulo, Brasil: Editora Livraria da Física
- NESI, Nazareno. **Finanças públicas**. 2 ed. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010.
- OSSEMANE, Rogério. **Desafios de expansão das receitas fiscais em Moçambique**. In: CASTEL-BRANCO, C., CHICHAVA, S., FORQUILHA, S., & FRANCISCO, A. (Orgs.). **Desafios para Moçambique**. Maputo: IESE. 2011.
- PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. Saraiva Educação SA, 2022.
- POSSO, Bruno Eduardo. **RECEITAS FISCAIS: Um enquadramento do SFM face ao Português**. Porto: 2022. Dissertação (Mestrado em Finanças e Fiscalidade) – Universidade do Porto. Recuperado de <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/144916/2/589692.pdf>
- RAMOS, Ramos Hilário. **Influência da formação pedagógica contínua dos professores no processo de ensino—aprendizagem: caso de uma universidade de Nampula**. Nampula: 2023. Dissertação (Mestrado em Gestão e Administração Educacional) - Universidade Católica de Moçambique. Recuperado de <http://repositorio.ucm.ac.mz/handle/123456789/195>
- RIBÁUÈ, João. **Avaliação da Problemática do Reembolso do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares—O Caso da UCM-Beira (2010-2012)**. Beira: 2014. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Universidade Católica de Moçambique. Recuperado de <http://repositorio.ucm.ac.mz/handle/123456789/114>
- SAMPAIO, Tuane Bazanella. **Metodologia da pesquisa**. Santa Maria: 2022. Recuperado de <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/26138>
- SILVA, Luiz Felipe Scholante. Breves apontamentos históricos sobre tributação no mundo e no Brasil. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 140, p. 155-174, 2019. Recuperado de <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/126/82>
- WILGES, Ilmo José. **Finanças Públicas: orçamento e direito financeiro: para cursos e concursos**. Editora AGE, 2023.

Legislação

- MOÇAMBIQUE. Lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro, lei do Sistema Tributário Autárquico Moçambicano.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, lei de Bases do Sistema Tributário.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 17/2009 de 10 de Setembro, aprova o Código do Imposto do Selo.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 17/2009 de 10 de Setembro, aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 32/2007 de 31 de Dezembro, aprova o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 33/2007 de 31 de Dezembro, aprova o código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 34/2007 de 31 de Dezembro, aprova o código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.
- MOÇAMBIQUE. Lei nº 5/2009 de 12 de Janeiro, aprova o Código do Imposto Simplificado do Pequeno Contribuinte.
- MOÇAMBIQUE. Decreto nº 46/2004, de 27 de Outubro, aprova o Código da SISA.
- MOÇAMBIQUE. Decreto nº 21/2008, de 27 de Junho, aprova o Regulamento do Código do Imposto Sobre Sucessões e Doações.
- MOÇAMBIQUE. Decreto nº 19/02, de 3 de Julho, aprova o Regulamento do Imposto Sobre Veículos.